DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7434/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1387/2021
PROTOCOLO	: 2090216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA EXAMINAR O PROCESSO E IDENTIFICAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA CAUTELAR. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 08/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 4459/2021 (f. 67), informou que no dia 01.03.2021, formalizou o Termo de Notificação NOT-DFS-39/2021, endereçado ao Sr. Jair Scapini, para que apresentasse documentos e prestasse esclarecimentos. O jurisdicionado, entretanto, acessou o e-mail cadastrado no sistema apenas em 20.05.2021 e apresentou resposta em 21.05.2021. Considerando que a sessão pública do certame foi realizada em 08.03.2021.

No entanto não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, sugeriu que fosse apreciado por meio do controle posterior, nos termos do que dispõem os art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018. Nesse mesmo sentido

também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 5783/2021 (f. 80-81).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM